

ANEXO A

REGULAMENTO DO PERNAMBUCANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O PERNAMBUCANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional” Acordo celebrado a Administradora e a Gestora.

“Administradora” BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Afiliadas” Em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(i)** controlada direta ou indiretamente pela tal Pessoa; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal

Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras diretas e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Afiliadas fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Afiliadas da referida Pessoa. O termo “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controlador” deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.

“Agência Classificadora de Risco”

Uma das seguintes agências classificadoras de risco registradas na CVM: **(a)** a Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(b)** a Moody’s América Latina Ltda.; e/ou **(c)** a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“Agente de Cobrança”

Qualquer sociedade empresária, ou o seu sucessor a qualquer título, que poderá ser contratado pelo Fundo, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme regulamentação específica do Conselho Monetários Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, conforme aplicável.

“Alocação Mínima Adicional” Conforme definido na Cláusula 6.8 do Anexo.

“ANBIMA”

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anexo”

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Apêndice”

Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos D a E** do Anexo.

“Arranjos de Pagamento”

Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pelas Bandeiras, que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de recebedores, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos.

“Assembleia” ou “Assembleia Geral”

Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros”

Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.8 do Anexo.

“Auditor Independente”

Uma das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; **(b)** KPMG Auditores Independentes S.S.; **(c)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou **(d)** Ernst&Young Auditores Independentes S.S., contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“B3”

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Segmento CETIP UTVM), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Bandeiras”

Significa as pessoas jurídicas responsáveis pelos Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada aos Arranjos de Pagamento.

“Benchmark”

Significa o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas, conforme estabelecido em cada Apêndice de Cotas.

**“Cancelamento” ou
“Chargeback”**

Significa **(i)** qualquer evento relacionado a uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um

Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pelas Devedoras (inclusive por meio de compensação), ou **(ii)** contestação, de acordo com as regras de um Arranjo de Pagamento, de uma Transação de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte do respectivo Usuário ou Recebedor Credenciado, Bandeira ou Emissor, conforme o caso, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito correspondente efetuado no âmbito do Arranjo de Pagamento.

“Cartão” ou “Cartões”

Significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelos Emissores e dotado de número próprio, código de segurança, nome do usuário, prazo de validade e logomarca de uma das Bandeiras, instrumento este utilizado em transações de pagamento.

“Cedente”

Significa a **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A CASAS PERNAMBUCANAS**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 2.411, 2387, Consolação, CEP 01301-100, inscrita no CNPJ sob o nº 61.099.834/0001-90, sendo certo que transações realizadas sob o CNPJ de quaisquer filiais estão abrangidas nesta definição.

“Classe”

Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

“Conta da Cedente”

A conta corrente de titularidade da Cedente na qual o Fundo realizará o pagamento do Preço de Aquisição.

“Conta Cobrança do Fundo”

A conta corrente mantida pelo Fundo junto a uma Instituição Financeira Autorizada ou junto à Administradora, na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedoras a liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; **(ii)** serão depositados os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; e **(iii)** serão depositados os valores das Ocorrências de Repasse; e **(iv)** serão depositados os valores decorrentes de Resolução de Cessão, observado que, caso tal conta seja mantida junto à Administradora, não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.

“Conta Movimento do Fundo”

A conta corrente de titularidade do Fundo, aberta em uma Instituição Financeira Autorizada, nas quais serão transferidos recursos **(i)** decorrentes da integralização das Cotas; **(ii)** referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, pagos diretamente na Conta Cobrança do Fundo e que tenham sido conciliados pelo Custodiante; **(iii)** para fins do pagamento das despesas do Fundo; e **(iv)** referentes aos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo.

“Conta Pagamento”

A conta corrente de titularidade do Fundo, aberta junto ao Administrador, da qual serão transferidos os recursos necessários para pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Contrato de Cessão”

O “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado entre o Fundo e cada Cedente, bem como seus respectivos aditamentos, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios.

“Contratos de Adquirência”

Significa os contratos celebrados entre a Cedente e as Devedoras, por meio do qual a Cedente contrata as Devedoras para atuar como adquirentes no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamentos.

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Juniores”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.

“Cotas Seniores”

Cotas que não se subordinam às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.

“Cotista”

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

“Cotistas Juniores”

A Cedente, na qualidade de titular das Cotas juniores emitidas pelo Fundo.

“Cotista Sênior” ou Cotistas Seniores”	Titular das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
“Credenciadores”	As Instituições de Pagamento devidamente autorizadas por uma ou mais Bandeiras para participar de um ou mais Arranjos de Pagamento na qualidade de credenciadores, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução BACEN 80, e que portanto: (i) habilitam recebedores para aceitarem Instrumentos de Pagamento emitidos pelos Emissores participantes desses Arranjos de Pagamento, incluindo a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento realizadas junto a referidos recebedores; e (ii) participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credores perante os Emissores, de acordo com as regras do arranjo de pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ” Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

“CVM” Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização” Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.

“Data de Amortização” A respectiva data de amortização programada para a respectiva série e/ou classe de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento.

“Data de Aquisição” Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

“Data de Envio do Relatório de Monitoramento” Significa o Dia Útil imediatamente posterior à cada Data de Verificação.

“Data de Início do Fundo” Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.

“Data de Pagamento” Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.

“Data de Referência” O último Dia Útil de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à primeira série ou classe de Cotas.

“Data de Verificação”	O 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data de Referência.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedoras”	Significa (i) GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, conj. 121, Bloco A, condomínio WTORRE JK, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 10.440.482/0001-54; (ii) a REDECARD S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 7º andar – parte, Jabaquara, CEP 04345-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.787/0001-04, e a (iii) a CIELO S.A. , sociedade com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 21º ao 31º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91, que atuam como Credenciadores, nos termos previstos nos Arranjos de Pagamento.
“Dia Útil”	Qualquer dia que não domingo ou feriado nacional.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.

“Direitos Creditórios Cedidos”

Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termo de Cessão.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, e à Política de Investimento do Fundo.

“Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos”

Os Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e pendentes de pagamento pelo(s) Devedore(s).

“Disponibilidades”

Em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; e (ii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.

“Documentos Adicionais”

Os outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, incluindo os Arquivos Analíticos, que poderão auxiliar em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados pela Cedente à Administradora e/ou ao Custodiante, no prazo indicado neste Regulamento ou no Contrato de Cessão.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.8 do Anexo.

“Documentos do Fundo”

Quando referidos em conjunto, este Regulamento, o Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, bem como os demais documentos necessários para o funcionamento do Fundo.

“Emissores”

Significam as Instituições de Pagamento ou instituições financeiras licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos.

“Encargos do Fundo”

Significa os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo 8 deste Regulamento.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo BACEN em que os Direitos Creditórios serão registrados.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Eventos de Insolvência”

Qualquer um dos seguintes eventos com relação à Cedente, conforme aplicável: **(i)** a decretação de intervenção pelo BACEN; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e **(v)** o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência referentes às Devedoras e à Cedente por meio de eventual comunicação encaminhada pela Cedente ou por terceiros interessados, incluindo, sem limitação, os Cotistas. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá informar a Administradora caso tenha conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”

Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“FGC”

O Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”

PERNAMBUCANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.083.697/0001-30.

“Gestora”

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o

exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Grupo Econômico das Devedoras”

Grupo econômico composto pelas Devedoras e/ou Controladas ou coligadas das Devedoras (diretas ou indiretas), qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum das Devedoras.

“IGP-M”

O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Diluição”

O equivalente à razão entre (i) a soma dos Cancelamentos e *Chargebacks* de todos os Direitos Creditórios originados pela Cedente (não somente aqueles que se encontram na carteira do Fundo) e de recebimento esperado nos últimos 30 (trinta) dias, que sejam devidos pelas Devedoras autorizados neste Regulamento; e (ii) a soma do valor esperado para recebimento de tais Direitos Creditórios, referente aos últimos 30 (trinta) dias, o qual será calculado mensalmente pela Cedente e enviado à Administradora, e divulgado no Relatório de Contestação da Cedente, com base nas informações disponibilizadas pela Cedente, e que não poderá, a qualquer tempo, ser superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

“Índice de Subordinação”

Relação entre **(a)** o valor agregado das Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice Referencial”

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Índice de Resolução de Cessão”

A razão entre **(i)** a soma do valor total devido pela Cedente ao Fundo em decorrência da Resolução de Cessão de determinados Direitos Creditórios; e **(ii)** o Patrimônio Líquido. Como regra geral, o Índice de Resolução de Cessão não deverá ultrapassar o montante equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, verificado mensalmente.

“Instituições Financeiras Autorizadas”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A., **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(iii)** Banco do Brasil S.A., **(iv)** Caixa Econômica Federal ou **(v)** Banco Itaú Unibanco S.A., ou outras instituições financeiras, desde que possuam classificação de risco, atribuída pela mesma Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(a)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e **(b)** br.A.

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Instituições de Pagamento”

As pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade

principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 3º da Resolução BACEN 80.

“Instrumentos de Pagamento”

Todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s) ou conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões, que venha(m) a ser aceito(s) em transações de pagamento.

“Investidores Autorizados”

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Lei das Sociedades por Ações”

A Lei n.º 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido da Classe.

“Pessoa”

Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Suplemento B** do Anexo.

“Política de Originação de Crédito”

O processo de originação dos Direitos Creditórios, conforme **Suplemento A** ao Regulamento.

“Política de Investimento”

A política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 6 deste Regulamento.

“Prazo de Duração”

O prazo de duração de cada série ou classe de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

O preço a ser pago pelo Fundo à Cedente em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, a ser acordado entre a Cedente e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, **(i)** o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo; **(ii)** o prazo de repasse dos Direitos Creditórios a serem cedidos; **(iii)** a Relação Mínima de Subordinação; e **(iv)** o *Benchmark* Sênior. Em cada Termo de Cessão a ser celebrado com a Cedente, deverá ser contemplado que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será calculado com base na Taxa Mínima de Desconto. O Preço de Aquisição será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Preço de Aquisição = Valor Nominal de cada Direito Creditório Cedido X Taxa de Desconto + 1^{N/252}

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”

Regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

“Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos”

A Lei 12.865, a Resolução CMN 4.282, a Resolução BACEN 80, a Resolução BACEN 150, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.

“Regulamento”

O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.

“Relação Mínima de Subordinação”

O resultado mínimo obrigatório, expresso na forma percentual, da divisão **(i)** do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação; **(ii)** pelo valor total do Patrimônio Líquido, a ser apurado diariamente pela Administradora. Como regra geral, após a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, a Relação Mínima de Subordinação deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento).

“Relatório de Contestação da Cedente”

O relatório a ser disponibilizado pela Cedente ao Administrador, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês de referência, contendo o controle do Índice de Diluição que seja relacionado ao mês de referência, bem como todas as informações que sejam necessárias ao Administrador para o monitoramento do enquadramento ou desenquadramento do Índice de Diluição na

respectiva Data de Verificação, na forma deste Regulamento. Após a validação do Administrador, o Relatório de Contestação deverá ser mensalmente anexado ao Relatório de Monitoramento, desde que tal relatório seja efetivamente recebido pelo Administrador.

“Relatório de Monitoramento”

Relatório disponibilizado pela Administradora, nos termos deste Regulamento, para efetuar o monitoramento dos seguintes aspectos do Fundo:

- Evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, com sua respectiva divisão pelas subclasses de Cotas;
- Evolução da rentabilidade mensal de cada subclasse de Cotas;
- Evolução mensal do Índice de Subordinação Total;
- Evolução mensal do Índice de Subordinação Junior;
- Evolução do Estoque de Direitos Creditórios do fundo; e
- Evolução de VNP mensal.

“Reserva de Caixa”

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora para a distribuição aos Cotistas Seniores (seja de remuneração, seja de amortização de principal), a ser gradualmente acumulada em até 30 (trinta) dias que antecedem a próxima Data de Amortização prevista no respectivo Suplemento, sendo que a Reserva de Caixa deverá estar plenamente constituída com, no mínimo, 30 (trinta) Dias de antecedência da Data de Amortização em questão.

“Reserva de Liquidez”

A reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser

constituída e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

“Resolução BACEN 80”

A Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

“Resolução BACEN 150”

A Resolução do BACEN nº 150, de 06 de outubro de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

“Resolução CVM 30”

A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

“Resolução CVM 160”

A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

“Resolução CVM 175”

A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme em vigor.

“Resolução CMN 2.907”

A Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

“Resolução CMN 4.282”

A Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução CMN 4.734”

A Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma

que venha a substituí-la.

“Resolução de Cessão”

Significa a Resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.

“Taxa de Custódia”

Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração devida nos termos do item **Error! Reference source not found.** do Anexo.

“Taxa Mínima de Desconto”

Taxa prefixada em reais equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa futura do vértice de DI – Depósito Interfinanceiro de um dia igual ou subsequente ao prazo médio da carteira ofertada para cessão do dia útil anterior ao dia da cessão, expressa de forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme contratos futuros negociados na B3, acrescida do percentual over DI referente ao Benchmark das Cotas Seniores ponderado pelo respectivo volume das Cotas Seniores, somado (i) à razão dos custos e despesas do Fundo projetado para os próximos 12 (doze) meses pelo Patrimônio Líquido do Fundo em cada Data de Aquisição, e (ii)

acrescido de uma taxa equivalente ao percentual de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento).

“Termo de Adesão”

O documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Anexo II ao presente Regulamento.

“Termo de Cessão”

O “*Termo de Cessão de Direitos Creditórios*” que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão, observado o disposto no Contrato de Cessão.

“Termo de Cessão Consolidado”

O termo de cessão consolidado dos Direitos Creditórios Cedidos nos últimos 30 (trinta) dias, elaborado substancialmente na forma estipulada no Contrato de Cessão, cujo registro deverá ocorrer, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Cedente e da Administradora, nas seguintes hipóteses: **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(ii)** deliberação específica na Assembleia Geral; **(iii)** pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, liquidação ou outro procedimento de natureza similar com relação à Cedente ou às Devedoras, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(iv)** inadimplemento das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; **(v)** superveniência de legislação e da regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios; **(vi)** no caso de rescisão, rescisão, resolução ou término do Contrato de Cessão; ou **(vii)**

ocorrência de algum dos Eventos de Avaliação do Fundo, na sede da Cedente e da Administradora, sem prejuízo das situações especiais de registro previstas no Contrato de Cessão.

“UR”

Significa a unidade de recebível, ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados pelo(a) mesmo(a): **(i)** número de inscrição no CNPJ/MF ou no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) da Cedente; **(ii)** identificação do Arranjo de Pagamento (Bandeira); **(iii)** identificação da Devedora; e **(iv)** data de liquidação (vencimento).

“Valor Unitário”

Significa o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, para as Cotas Subordinadas, e ao valor indicado no respectivo Suplemento para Cotas Seniores, calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento, com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.3 Conforme previsto no Capítulo VII do “*Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos para FIDC*”, integrantes das diretrizes do Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado

como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Comércio”.

2.4 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados, que significam, para a primeira emissão de Cotas, os investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas, dividida em 2 (duas) diferentes Subclasses: **(i)** Cotas Seniores; e **(ii)** Cotas Juniores.

4.2 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

4.3 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de

dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, assim como aquelas previstas no Anexo, a Administradora obriga-se a:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) celebrar, em nome do Fundo, os Termos de Cessão;

(iv) comunicar aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;

b) o livro de atas de Assembleias;

c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres do Auditor Independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(vi) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(vii) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, bem como nas demais formas das regulamentações aplicáveis;

(ix) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(x) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;

- (xi) observar as disposições do Regulamento;
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (xiii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xiv) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(a)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(b)** de outro, a Classe;
- (xv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xvi) efetuar a consulta de informações relativas às Devedoras no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (xvii) monitorar, nos termos previstos no Anexo:
 - a) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Liquidez; e
 - b) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (xviii) monitorar mensalmente, na Data de Referência, a classificação de risco das Devedoras em escala nacional atribuída pela mesma Agência Classificadora de Risco que atribuiu a classificação de risco às Cotas em circulação, caso estas respectivas classificações existam e tenham sido emitidas. sendo certo que tal classificação deverá ser correspondente ao rating mínimo “AAA”;

(xix) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, assim como aquelas previstas no Anexo, a Gestora obriga-se a:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (iv) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (vi) observar as disposições do Regulamento;

- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (viii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ix) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (x) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (xi)(a) registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - a) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que representem mais de 5,00% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e
 - b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
 - c) certificar-se da inexistência de impugnação, judicial ou não, podendo contratar advogados, em nome e às expensas da Classe, para atuar na defesa dos interesses da Classe referentes

aos Direitos Creditórios, incluindo a representação judicial da Classe e o monitoramento dos Direitos Creditórios; e

d) realizar trimestralmente a verificação amostral da efetiva performance dos Direitos Creditórios Cedidos, com base no relatório a ser enviado pela Cedente.

(xiii) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(xiv) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(xv) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo:

a) o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima Adicional;

b) o enquadramento do Índice de Subordinação; e

c) o enquadramento do Índice de Diluição e do Índice de Resolução de Cessão, bem como a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.

(xvi) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

(xvii) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até

12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 6.5.1 e 6.5.2 abaixo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 6.5.3
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

6.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se **(i)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

- (x) despesas com a realização da Assembleia;
- (xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (xvii) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (xx) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (xxi) remuneração devida ao Custodiante;
- (xxii) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(xxiii) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e

(xxiv) despesas com o Agente de Cobrança, se aplicável.

8.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido de qualquer Classe está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(i)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(ii) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(ii) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(ii) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(iii)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(ii) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(ii) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 7.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

10. ASSEMBLEIA GERAL

10.1 É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas de todas as Classes em circulação:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto em relação a aspectos que sejam objeto de outros itens abaixo;	maioria dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação
(iii)	deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante,;	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação
(iv)	eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(v)	deliberar acerca dos honorários e despesas do Auditor Independente;	maioria dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação
(vi)	deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(vii)	deliberar acerca da alteração dos critérios definição da taxa mínima de desconto para definição do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação
(viii)	aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ix)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação
(x)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;	maioria dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas Seniores presentes	não aplicável
(xi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos neste Regulamento;	maioria dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas Seniores presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xii)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação
(xiii)	sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação
(xiv)	deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xv)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Regulamento;	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xvi)	deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou classes de Cotas, exceto nas hipóteses previstas para recomposição do Índice de Subordinação;	maioria dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação
(xvii)	alterar a Política de Investimento do Fundo descrita neste Regulamento;	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação
(xviii)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente, caso esta não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação
(xix)	alterar o parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas.	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação	65% (sessenta e cinco por cento) dos Cotistas Seniores presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xx)	maioria dos Cotistas presents	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação

10.1.1 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico, endereçada a cada Cotista.

10.2 Assembleia especial de Cotistas. É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação: os incisos (ii), (iii), (v), (vii), (ix), (xii), (xiii), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix) e (xx) da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Convocação da Assembleia Geral. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista de forma eletrônica, na forma da regulamentação aplicável.

10.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.4 Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral será instalada com a presença de Cotistas que representem (i) em primeira convocação, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas de cada classe em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada classe.

10.5 Respeitados os quóruns qualificados no item 11.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de

qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.5.3 Sempre que, nos termos deste item 10.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.6.2 e 10.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.6.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(i)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(ii)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(iii)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.6.1 acima.

10.6.3 A vedação de que trata o item 10.6.1 acima também não se aplicará quando **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.6.1(i) a (v) acima; ou **(ii)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data da realização da Assembleia.

10.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 19 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(ii)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(iii)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(iv)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(v)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(vi)** a fusão, a incorporação, a cisão

ou a transformação da Classe; **(vii)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(viii)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(ix)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá disponibilizar a cada Cotista, mensalmente, extrato de conta, contendo:

- (i) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo;
- (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora;
- (iii) nome do Cotista;
- (iv) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
- (v) data de emissão do extrato de conta; e
- (vi) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas de que trata o item 12.4 abaixo.

11.3.1 A Administradora estará dispensada de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber tal extrato.

11.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.5 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

11.6 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.6.1 Para fins do item 11.6 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.7.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

11.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão

cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 7750500, do e-mail: pic@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
PERNAMBUCANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Pernambucanas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados e as Cotas Juniores serão destinadas exclusivamente à Cedente.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.7 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (iv) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade

dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(v) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(vii) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item (iv) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (ii) distribuição das Cotas;
- (iii) classificação de risco das Cotas;
- (iv) formação de mercado para as Cotas;
- (v) consultoria especializada; e
- (vi) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.1.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Agente de Cobrança

4.9 O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.3 Pela prestação dos serviços de custódia, a Classe pagará à Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

5.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam

(a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face das Devedoras, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no **Suplemento A** do presente Anexo.

6.2 Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

6.3 Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição,

conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, por meio de transferência do Preço de Aquisição da Conta Pagamento para a Conta da Cedente.

6.3.1 Todo e qualquer Termo de Cessão a ser celebrado com a Cedente deverá contemplar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis que deverá observar a Taxa Mínima de Desconto. O percentual da Taxa Mínima de Desconto poderá ser ajustado de tempos em tempos, via aprovação mediante a realização de Assembleia Geral, considerando o risco dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo.

6.4 Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.5 Inexistência de Direito de Regresso e Ausência de Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, sem direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação desta pelo adimplemento dos Direitos Creditórios e/ou solvência da(s) Devedora(s), observados cumulativamente, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos nos Contratos de Adquirência, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, incluindo, sem limitar-se às hipóteses de Resolução de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo 6.

6.6 Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente responderá tão somente pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

6.7 Alocação Mínima. Após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.7.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.8 Alocação Mínima Adicional. Adicionalmente, decorridos 180 (cento e oitenta) dias a contar a data da primeira integralização de Cotas, este deverá ter alocado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima Adicional”). A cada nova integralização de Cotas, haverá um prazo de 90 (noventa) dias para reenquadramento do montante adicional integralizado à Alocação Mínima Adicional.

6.9 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos deverá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados;
- (ii) operações compromissadas pós fixadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução CMN n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e
- (iv) cotas dos fundos de investimento (a) que invistam preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima, e (b) que tenham classificação ou avaliação prévia de risco igual ou superior à classificação de risco da série de Cotas Seniores

que possuir melhor classificação, conforme conferida pela Agência Classificadora de Risco, os quais podem ser: (1) o OT Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.455.369/0001-91; (2) o Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; ou (3) fundos de investimento que atendam os critérios acima, observado que, em relação a este item (b.3), os investimentos devem ser previamente informados à Agência Classificadora de Risco.

6.10 Proibição de Realização de Operações com Derivativos. É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

6.11 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de responsabilidade de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.11, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.12 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.13 A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.14 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

6.15 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico,

condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.16 Ausência de Garantias. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.17 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.18 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.18.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.daycoval.com.br/asset/#/>.

6.19 Considerando a Alocação Mínima, as quais a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.20 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas, de acordo com as

normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.21 Não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. A Administradora e a Gestora envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

6.21.1 No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

6.21.2 Nesses casos, a Classe passará a ter tratamento tributário de curto prazo, de acordo com a classificação da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015 e alterações posteriores, sendo os Cotistas do Fundo tributados pelo imposto de renda no resgate ou amortização das Cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir: (a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) - aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20,0% (vinte por cento) - aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta).

6.21.3 O disposto nas cláusulas anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor

6.22 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão organizados e formalizados em formato de UR registrada no Sistema de Registro, que são, de tempos em tempos, detidos pela Cedente em face de cada Devedora, nos termos do respectivo Contrato de Adquirência, decorrentes de transações de pagamento, presenciais e não presenciais, na modalidade “crédito”, realizadas pelos clientes da Cedente com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços junto à Cedente, equivalentes ao valor dos bens e serviços adquiridos, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da respectiva Devedora, na qualidade de Credenciador.

7.2 A Classe não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.3 Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios a performar, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pela Cedente.

7.4 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.4.1 Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não contarão com coobrigação da Cedente ou de terceiros.

7.4.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.5 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.6 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Originação e Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e da Cedente e Devedoras, encontram-se descritos no **Suplemento A** deste Anexo.

7.7 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento B** do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.8 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.9 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados de forma integral e individualizada, pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

7.9.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.10 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.11 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item (iv) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios caso sejam atendidos, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, conforme declaração da Cedente, bem como organizados e formalizados em formato de UR registrada no Sistema de Registro e cujo valor ofertado pela Cedente encontra-se livre para ser cedido ao Fundo, conforme identificado pelo Custodiante no Sistema de Registro mantido pela Entidade Registradora, os quais são provenientes da obrigação de pagamento pela(s) Devedora(s) à Cedente, conforme as regras dos Arranjos de Pagamento, e são decorrentes de transações de pagamento pelos clientes da Cedente para a aquisição de bens ou serviços na modalidade “crédito”, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, da Devedora, na qualidade de Credenciador;
- (ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a UR em questão não terá mais do que 98,50% (noventa e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do seu valor de face cedida ou onerada ao Fundo ou a qualquer terceiro;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão corresponder a uma UR disponível, livre e desembaraçada e que não tenha sido previamente cedida ou onerada em benefício de um terceiro que não o próprio Fundo, conforme identificado pelo Custodiante no Sistema de Registro mantido pela Entidade Registradora;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (v) a(s) Devedora(s) e a Cedente deverá(ão) estar adimplente(s) com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (vi) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;
- (vii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação ou a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o que for menor;
- (viii) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento superior a, no mínimo, 3 (três) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (ix) o Preço de Aquisição pactuado em cada Termo de Cessão deverá observar a Taxa Mínima de Desconto;
- (x) o prazo médio dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias;
- (xi) verificação *pro forma* de que a Unidade de Recebíveis de Cartão de Crédito originados pela Cedente e devidos pelas Devedoras, representem percentual mínimo de transações presentes (chip e senha) correspondentes à 90% (noventa por cento) de vendas originadas em lojas físicas;
- (xii) inexistência de intervenção, liquidação, pedido de stand-still, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou RAET da Cedente, da(s) Devedora(s), do Administrador, da Gestora, e/ou do Custodiante;
- (xiii) não poderá ter ocorrido um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, exceto se sanado nos termos do Regulamento;
- (xiv) os Contratos de Adquirência estejam vigentes na Data de Aquisição e Pagamento, sendo certo que tal vigência será atestada pelo Administrador exclusivamente por meio de declaração prestada pela Cedente no respectivo Termo de Cessão;
- (xv) declaração da Cedente de que o(s) Devedor(es) não está(ão) inadimplente(s) perante a Cedente; e
- (xvi) declaração da Cedente de que os Direitos Creditórios ainda que devidos pelas Devedoras, direta ou indiretamente não tem qualquer vínculo com os recebíveis da

PEFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrita no sob o nº CNPJ/MF 43.180.355/0001-12.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora previamente a cada cessão.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.1.3 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) na conta de titularidade do Fundo.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face das Devedoras, da Cedente, ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos,

a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito das Devedoras.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelas respectivas Devedoras. Caso, por qualquer motivo, as Devedoras não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelas respectivas Devedoras ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, as Devedoras e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6 *Ausência de Coobrigação da Cedente.* Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sem coobrigação da Cedente ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

10.8 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.10 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.11 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.12 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.13 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.14 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.15 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

10.16 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos.

10.17 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.18 *Vícios dos Direitos Creditórios Cedidos.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos

Direitos Creditórios Cedidos pelas Devedoras, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.19 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar da Cedente. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.20 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.21 *Bloqueio das Contas do Fundo por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma conta de titularidade do Fundo. Os recursos depositados poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe. No âmbito da auditoria jurídica realizada no momento de estruturação deste Fundo, foram identificados em relação à Cedente processos de natureza trabalhista e tributária, classificados como “Perda Provável” e “Perda Possível” por seus patronos. Eventuais condenações nesses

processos podem causar impacto financeiro e/ou reputacional à Cedente, podendo afetar negativamente o patrimônio da Classe.

10.22 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.23 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* As Devedoras poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.24 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

10.25 *Classificação de risco das Cotas.* A classificação de risco das Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 17 do presente Anexo.

10.26 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com

base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10.27 **Fatores macroeconômicos.** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Adicionalmente, os ativos financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o

valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas do Fundo, a Administradora e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (b) a liquidação do Fundo; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

10.28 *Efeitos das políticas governamentais.* Dentro de sua política de investimentos e da regulamentação em vigor, o Fundo desenvolve suas operações exclusivamente no mercado brasileiro, estando, portanto, sujeito à influência das políticas governamentais, na medida em que estas, ao se utilizarem de instrumentos como alterações nas taxas de juros, interferência na cotação da moeda brasileira e sua emissão, aumento de tarifas públicas, maior rigidez no controle dos gastos públicos, criação e/ou aumento de alíquotas de tributos, etc., acabam impactando a economia doméstica, e conjuntamente o mercado de capitais e o mercado imobiliário. Além disso, num momento em que o inter-relacionamento entre as economias mundiais é muito intenso, e onde a necessidade de capital externo - sobretudo para as nações em desenvolvimento - é significativa, a credibilidade dos governos e da implementação de suas políticas tornam-se fatores fundamentais para a sustentabilidade das economias. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar os resultados do Fundo.

10.29 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar

incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas.

10.30 Risco Regulatório. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Financeiros, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

10.31 Risco de concentração da carteira do Fundo. Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor dos valores mobiliários em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

10.32 Riscos Jurídicos. A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

10.33 Risco da morosidade da justiça brasileira. O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Financeiros, tanto no polo ativo quanto no

polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Financeiros e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

10.34 Questionamento Judicial dos Direitos Creditórios. A existência, a validade e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como as suas características, poderão ser questionadas judicialmente pelas Devedoras ou por terceiros, inclusive em razão de falhas ou vícios na sua constituição. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente pelos custos e pela demora no julgamento do processo, bem como pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelas Devedoras ou por terceiros.

10.35 Risco de decisões judiciais desfavoráveis. O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

10.36 Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

10.37 Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

10.38 Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial da Oferta. A assembleia geral de Cotistas poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio do Fundo ofertadas publicamente, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

Caso a assembleia geral de Cotistas autorize a distribuição pública com subscrição parcial, e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, a referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada. Caso haja integralização e a oferta seja cancelada, fica a Administradora obrigado a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pelo Fundo acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo no período.

10.39 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

10.40 *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo.* A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

10.41 *Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de subclasses de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrários.* As deliberações de determinadas matérias são aprovadas com quórum mínimo ou qualificado, conforme definido neste Anexo Descritivo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Ainda, é possível que o Cotista não possa votar em determinadas matérias, conforme disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (i) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores;
- (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

11.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que:

- (i) o Índice de Subordinação for, no mínimo, 10% (dez por cento).

11.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Cedente, será comunicada pela Gestora em até 2 (dois) Dias Úteis do referido desenquadramento.

11.5.1 A Cedente deverá responder à comunicação da Gestora, até o 3 (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, A Cedente deverá se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.5.2 Excepcionalmente à regra disposta na cláusula 11.5.1 acima, a Cedente poderá realizar uma única integralização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis, desde que esta seja a primeira integralização para fins de recomposição do Índice de Subordinação. Caso venha a ocorrer novo desenquadramento as integralizações deverão ser realizadas em moeda corrente nacional.

11.6 Caso a Cedente não realize o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo.

Emissão das Cotas

11.7 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(i)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(ii)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.9 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.10 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.11 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese do presente item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.12 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.13 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(i)** o boletim de subscrição; **(ii)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado; e **(iii)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 175.

11.15 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(i)** à vista, no ato da subscrição; **(ii)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(iii)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.15.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas **(I)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.15.2 As Cotas serão integralizadas **(i)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado.

11.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

11.19 As Cotas contarão com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

11.19.1 A Gestora deverá providenciar, no mínimo, trimestral a atualização da classificação de risco das Cotas.

Negociação das Cotas

11.20 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.21 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.22 As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

11.22.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (ii) **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(c)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (ii); **(d)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(f)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (ii) acima, a forma de cálculo indicada no item (i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (i) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item (i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(i)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(a)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(b)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(ii)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores será realizada após o decurso do prazo da Cedente para recomposição do Índice de Subordinação, conforme cláusula 11.5 acima.

13.3 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.3.1 abaixo.

13.3.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

- (i) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação Júnior, a Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez não sejam desenquadrados.

13.3.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 13.3.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

13.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

13.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na

amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Caixa e a reserva de Liquidez, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa ou da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iii) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;

- (iv) pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização, se houver;
- (v) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (vi) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- (vii) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas, se as Cotas Seniores já estiverem sido integralmente resgatadas; e
- (viii) investimentos em Ativos Financeiros.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (iii) pagamento do resgate das Cotas Juniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(i)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e **(ii)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos; e **(iii)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou

administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pela Administradora e ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada e comprovada pelos Cotistas, desde que, não sanado no prazo de 2 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (ii) inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações relativos (a) à cessão dos Direitos Creditórios; e/ou (b) ao pagamento do Preço de Aquisição previstos neste Regulamento, desde que não sanados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
- (iii) inobservância pelo Custodiante e/ou pelo Gestora dos demais deveres e obrigações previstos neste Regulamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iv) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo, por período superior a 30 (trinta) dias;
- (v) na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes na carteira do Fundo, por período superior a 2 (dois) dias;

- (vi) caso, em 2 (dois) Dias Úteis consecutivos ou em 3 (três) Dias Úteis alternados em período de 30 (trinta) dias, pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos sejam direcionados para qualquer conta corrente que não a Conta Cobrança do Fundo;
- (vii) caso sejam recebidos pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos em outra conta corrente que não a Conta Cobrança do Fundo e estes recursos não sejam transferidos para a Conta Cobrança do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento;
- (viii) descumprimento comprovado do Contrato de Cessão, observado eventual prazo de curatela previsto;
- (ix) caso a classificação de risco em escala nacional atribuída pela mesma Agência Classificadora de Risco que atribuiu a classificação de risco às Cotas Sêniores em circulação de qualquer Devedora seja inferior a “AAA”;
- (x) sem prejuízo do disposto no subitem (ix) supra, caso haja rebaixamento da classificação de risco da Devedora, por qualquer agência classificadora de risco, observado que a configuração do Evento de Avaliação dependerá de notificação de um Cotista à Administradora acompanhada do relatório que evidencia o rebaixamento;
- (xi) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (xii) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Gestora, pela Administradora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
- (xiii) desenquadramento da Relação Mínima de Subordinação desde que não tenha havido subscrição, por parte do Cotista Subordinado, do valor das Cotas Subordinadas necessário para cumprir a Relação Mínima de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de recebimento de notificação pela Cedente para tanto;
- (xiv) caso o Índice de Resolução de Cessão exceda 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme verificado mensalmente;

- (xv) caso ocorra mais de 1 (um) desenquadramento do Índice de Diluição em um determinado período de 12 (doze) meses;
- (xvi) caso ocorra, por qualquer motivo, inadimplemento de qualquer Devedora em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência.
- (xvii) exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil e desde que haja disponibilidades, nas hipóteses de (a) o Fundo deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores, nas respectivas Datas de Amortização, conforme definido no respectivo Apêndice; (b) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores, na respectiva data de resgate, conforme definido no respectivo Suplemento; (c) o Fundo deixar de efetuar o pagamento do Benchmark Sênior nas respectivas datas de pagamento de remuneração, conforme definido no respectivo Apêndice; e/ou (d) serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (xviii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais *notches* em relação à classificação de risco atribuída na data de emissão;
- (xix) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de evento imputável à Cedente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou a qualquer outro terceiro;
- (xx) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
- (xxi) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (xxii) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima ou à Alocação Mínima Adicional e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

- (xxiii) caso haja recurso em caixa disponível para compra de Direitos Creditórios e não haja originação e/ou cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- (xxiv) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não atendam, por período igual ou maior do que 10 (dez) dias, ao disposto no item 13.1;
- (xxv) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atendam, por período igual ou maior do que 1 (um) dia, ao disposto no item 13.2;
- (xxvi) caso se tome conhecimento de erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas e desde que tal situação não possa, de forma justificada, em prazo acordado entre as respectivas partes, ser sanada pela Cedente;
- (xxvii) caso se tome conhecimento comprovado de falsidade em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente e de forma relevante a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (xxviii) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;
- (xxix) existência de evidências de que a Cedente tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por ela prestadas no âmbito do Contrato de Cessão;
- (xxx) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (xxxi) o inadimplemento da Cedente e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas no cumprimento de qualquer operação de natureza financeira em que qualquer das Pessoas acima referidas seja parte, observados os respectivos prazos de cura, independentemente da

efetiva declaração de vencimento antecipado ou início de qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer das operações financeiras acima referidas, cujo valor unitário ou total de principal seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;

(xxxii) a ocorrência de eventos que ensejem o protesto ou que tenham sido protestados títulos emitidos pela Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas ou sacados contra a Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas, cujo valor unitário ou total seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial ou extrajudicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;

(xxxiii) caso seja proferida decisão judicial exequível, que não tenha os seus efeitos suspensos no prazo legal, no âmbito de ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, que condene a Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas ao pagamento de valor igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(xxxiv) ocorrência de arresto, penhora ou sequestro de bens da Cedente e/ou de qualquer de suas Pessoas controladas em valor igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerado individualmente ou em conjunto, salvo se contra tal decisão judicial a Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente interpuser recurso ou medida judicial com efeito suspensivo ou a Cedente e/ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;

(xxxv) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei n.º 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo, salvo se contra tal decisão judicial a Cedente ou qualquer de suas Pessoas controladas tempestivamente obtiver efeito suspensivo e garantir em juízo o pagamento dos valores em discussão;

(xxxvi) descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos do Fundo, desde que o respectivo evento, (a) de forma justificada, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas; e (b) não seja regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou

outro prazo que venha a ser acordado pelas respectivas partes, contado do recebimento, pela Cedente, de comunicação enviada pela Administradora informando-a de sua ocorrência;

(xxxvii) não pagamento, pela Cedente, dos valores devidos ao Fundo na hipótese de Resolução de Cessão descrita no Contrato de Cessão;

(xxxviii) ocorrência de Evento de Insolvência em relação ao Custodiante, à Administradora ou à Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(xxxix) intervenção, liquidação, pedido de stand-still, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou RAET da Cedente, Administrador, Gestor, e/ou Custodiante;

(xl) não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Monitoramento, não sanada no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data em que o Relatório de Monitoramento deveria ter sido originalmente divulgado e desde que o Custodiante encaminhe à Administradora as informações que sejam de sua responsabilidade e, uma vez validadas pela Administradora, as referidas informações não sejam disponibilizadas pela Administradora aos Cotistas;

(xli) aprovação de redução do capital da Cedente, exceto para absorção de prejuízos;

(xlii) ocorrência de fusão, cisão, de dissolução, incorporação da Cedente, exceto no caso de fusão e incorporação caso referida reorganização envolva apenas entidades do grupo econômico da Cedente;

(xliii) ocorrência de alienação do capital social da Cedente em percentual superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total do seu capital social, e desde que não seja mantido o quadro atual de acionistas indiretos pessoas físicas, excetuada a alteração das pessoas físicas decorrente de sucessão. A modificação do quadro atual de acionista indiretos pessoas físicas em razão de sucessão não será considerado uma alteração do quadro de acionistas indiretos pessoas físicas;

(xliv) caso a Cedente passe a ter seu controle direto ou indireto exercido por acionista ou grupo de acionistas que não integrem o quadro atual de acionistas indiretos pessoas físicas na data de formalização do Contrato de Cessão;

(xlv) ocorrência de interrupção no fluxo de informações necessárias ao recebimento e identificação das informações dos Direitos Creditórios Cedidos, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

- (xlv) ocorrência de evento que dê causa à resolução de qualquer um dos Contratos de Adquirência;
- (xlvii) inobservância, pela Cedente, da obrigação de apresentar as demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes: (a) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o 61.562.112/0001-20; (b) Ernst & Young; Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25; (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11; ou (d) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária, nas formas e prazos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações (“Auditores Autorizados”);
- (xlviii) Recuperação judicial/extrajudicial, pedido de stand-still ou Intervenção dos Sacados como evento de avaliação do fundo;
- (xlix) Eventos de descaracterização do fundo e/ou arranjo de pagamento em esfera macro e micro;
- (l) não manutenção do índice financeiro abaixo, apurado pela Cedente e validado pela Gestora, após o recebimento do “Relatório de Índice Financeiro”, com base no balanço individual da Cedente que deverão ser revisados e auditados por um dos Auditores Autorizados, a ser verificado anualmente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

$Dívida\ Líquida\ /\ EBITDA \leq 3,0x$

$Margem\ EBITDA > 0,5\%$

$Patrimônio\ Líquido > R\$ 700\ MM$

$Dívida\ Líquida < R\$ 1\ bi$

Para fins de cálculo dos índices acima, consideram-se:

“Dívida Líquida”: significa o resultado da Dívida Bruta menos o saldo de caixa e equivalentes de caixa mais títulos e valores mobiliários classificados no ativo

circulante de acordo com princípios contábeis, regras e leis que são geralmente aceitos e regulam a contabilidade no Brasil (“GAAP Brasileiro”);

“EBITDA”: significa, com base nas demonstrações financeiras individuais da Emitente relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização e do resultado financeiro.

“Dívida Bruta”: significa o somatório: (a) dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras; (b) empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; e (c) todo endividamento que seja garantido por um penhor, garantia fidejussória ou qualquer outro ônus sobre bens de sua propriedade, mesmo no caso em que não seja responsável pelo pagamento do referido endividamento.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item 17.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (i) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Cedente seja impedida de originar e/ou ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;
- (ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;
- (iv) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
- (v) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;
- (vi) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;
- (vii) caso a Cedente deixe de comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de conhecimento da Cedente;
- (viii) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Cedente seja impedida de originar e/ou ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;
- (ix) caso a Cedente decida interromper definitivamente os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios, conforme definido neste Regulamento e no Contrato de Cessão;

- (x) ocorrência de um Evento de Insolvência em relação à Devedora e/ou à Cedente, conforme informado pela Cedente ao Administrador, na forma do Contrato de Cessão; e
- (xi) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios adquiridos porventura existentes, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do Preço de Aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição.

18.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

18.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 deste Anexo.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

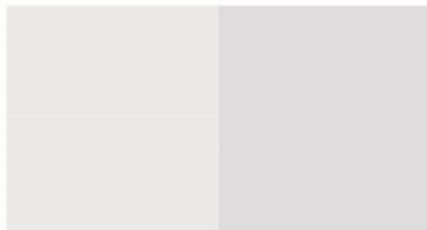
19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no

Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

D



SUPLEMENTO A –POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Pernambucanas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A originação dos Direitos Creditórios se dá em decorrência da realização de transações de pagamento pelos clientes da Cedente de forma presencial e não presencial, na modalidade “crédito”, utilizando-se dos Cartões, das quais decorrem as obrigações de pagamento das Devedoras à Cedente, conforme descrito sucintamente a seguir:

- (i) as Bandeiras são responsáveis pela instituição dos Arranjos de Pagamento e são detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras das marcas e dos logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões), sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) e o credenciamento dos estabelecimentos que aceitam os Instrumentos de Pagamento em um ou mais Arranjos de Pagamento, bem como o uso e os padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) no âmbito dos Arranjos de Pagamento, os Emissores são devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) para os usuários, com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos das normas aplicáveis do CMN e do BACEN;
- (iii) as Devedoras, na qualidade de Credenciadores, são devidamente autorizados pelas Bandeiras a habilitar os estabelecimentos para aceitarem os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) pelos usuários, bem como realizar a captura, a transmissão, o processamento e a liquidação das transações de pagamento realizadas junto aos estabelecimentos, participando dos Arranjos de Pagamento como credores perante os Emissores;
- (iv) por meio dos Contratos de Adquirência, a Cedente, contratou os Credenciadores para prestar os serviços de habilitação dos estabelecimentos, bem como de captura,

transmissão, processamento e liquidação das transações de pagamento realizadas junto aos estabelecimentos comerciais da Cedente (majoritariamente suas lojas físicas);

(v) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) e autorizadas as respectivas transações de pagamento, originam-se direitos creditórios detidos pela Cedente contra as Credenciadoras;

(vi) no curso normal de seus negócios, a Cedente, em cada uma de suas lojas, através de suas filiais, realiza operações de compra e venda de produtos e/ou de prestação de serviços junto a seus clientes, que utilizam os Cartões para realizar as transações de pagamento;

(vii) em decorrência da realização de tais transações de pagamento, a Cedente detém os Direitos Creditórios em face dos Devedoras; e

(viii) dessa forma, a Cedente pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, observado o disposto no Regulamento, cada um dos Contratos de Cessão e a Resolução CMN 4.734.



SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Pernambucanas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Na hipótese de os Direitos Creditórios Cedidos não serem adimplidos na respectiva data de vencimento, a cobrança das Devedoras será realizada da seguinte forma:

RÉGUA DE COBRANÇA

- (i) a partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento do Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança, se contratado, iniciará o contato para cobrança junto à respectiva Devedora, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, e-mails, notificações, entre outros;
- (ii) após o 30º (trigésimo) dia a contar do vencimento do Direito Creditório Cedido, caso a cobrança amigável tenha sido frustrada, o Agente de Cobrança, se contratado, poderá realizar a negativação da Devedora no SERASA ou em outro serviço de proteção ao crédito;
- (iii) exceto na hipótese de liquidação, intervenção, falência, regime de administração especial temporária ou outros eventos similares de uma Devedora, quando as medidas indicadas neste item (iii) poderão ser adotadas imediatamente, a qualquer momento, a partir do 60º (sexagésimo) dia após o vencimento do Direito Creditório Cedido, ou prazo inferior, o Agente de Cobrança, se contratado, dará início à execução judicial, por meio da contratação de agente de cobrança judicial (exceto se, conforme motivo justificado apresentado pela Cedente à Administradora e aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral, for entendido que o início da cobrança judicial não seria

recomendado), sem prejuízo da regra de provisionamento do Fundo adotada pela Administradora; e

(iv) no 60º (sexagésimo) dia após o vencimento do Direito Creditório Cedido, caso o(s) valor(es) devido(s) não tenha(m) sido pago(s) pela respectiva Devedora, o Agente de Cobrança, se contratado, deverá notificar o Fundo, por meio da Administradora, a respeito do não pagamento.

Caso qualquer dos eventos acima descritos ocorram em um dia considerado como não sendo um Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente seguinte.

COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos será de responsabilidade do Agente de Cobrança, se contratado, por meio da contratação de agente de cobrança judicial.



SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Pernambucanas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO PERNAMBUCANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do *Pernambucanas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada* (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;

- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última

valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

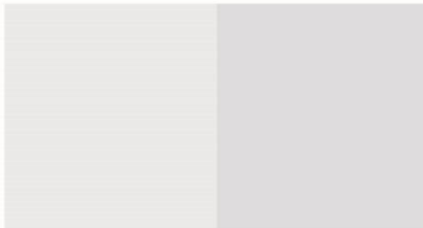
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA.**



SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Pernambucanas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO PERNAMBUCANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas júniores da [•]^a ([•]) emissão do *Pernambucanas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada* (“**Fundo**” e “**Cotas Júniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Júniores (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júniores;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Júniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Júniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];

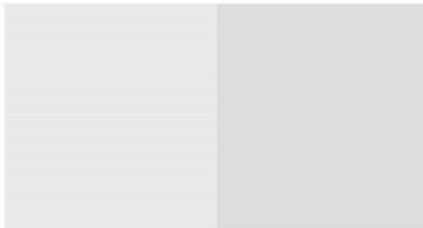
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores terão prazo indeterminado e somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA.**



ANEXO B**“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO PERNAMBUCANAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do *Pernambucanas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada* (“Fundo” e “Cotas Seniores”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira)ª Série (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série;
- (c) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme;
- (f) coordenador líder da oferta: Banco Itaú BBA S.A.;

- (g) possibilidade de distribuição parcial: não há;
- (h) lote adicional: a quantidade inicial de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série poderá ser aumentada em até 30% (trinta por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série;
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano;
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: não há;
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série, mensalmente;
- (q) período de carência para amortização do principal: 30 (trinta) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de amortização do principal:

Data	Percentual do Valor Unitário
28/10/2026	16,6667%
28/11/2026	20,0000%
28/12/2026	25,0000%
28/01/2027	33,3333%
28/02/2027	50,0000%
28/03/2027	100,0000%

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [●] de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA.**